



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 83265-E2886-59489



Decisão Monocrática 00265/2021-4

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 18418/2019-4

Classificação: Tomada de Contas Especial Determinada

UGs: PMV - Prefeitura Municipal de Vitória, SETRAN - Secretaria de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana de Vitória

Relator: Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Interessado: ALEX MARIANO



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Processo TC: 18418/2019
Jurisdicionado: Secretaria de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana de Vitória
Assunto: Tomada de Contas Especial Determinada
Responsáveis: Ana Elisa Nahas Amorim Pimentel – ex-Secretária Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana de Vitória
Alex Mariano – Secretário de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana de Vitória

DECM



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Versam os presentes autos sobre **Tomada de Contas Especial Determinada** por meio do item 1.2 da Decisão 2985/2019 (doc. 81), nos autos do Processo TC 12253/2019, nos seguintes termos:

“[...]

1.2 DETERMINAR a instauração de Tomada de Contas Especial, nos termos da Instrução Normativa TC nº 32/2014, conforme item 2 da Manifestação Técnica 739/2019¹, realizando as comunicações pertinentes a esta Corte, no bojo dos presentes autos, onde também deve ser apresentada a Tomada de Contas Especial;

1.3. DETERMINAR a suspensão cautelar dos pagamentos realizados à empresa HM RENT CAR, dos serviços acusados como “Falta” até a identificação pela Comissão de Tomada de Contas, dos eventuais responsáveis e valores a serem restituídos aos cofres públicos, em face dos indícios de danos ao erário praticados, conforme item 2 da Manifestação Técnica 739/2019²;

1.4. NOTIFICAR ao agente responsável para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir a decisão do item 2 e publicar extrato na imprensa oficial, comunicando as providências adotadas a esta Corte;

[...]”

A senhora Ana Elisa Nahas Amorim Pimentel, ex-Secretária Municipal de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana de Vitória, por meio da **Defesa/Justificativa 01617/2019-3** (doc. 02), científica que a Administração Pública Municipal suspendeu os pagamentos à empresa HM RENT CAR das viagens acusadas como "Falta" desde a medição de setembro de 2019, e determinou a instauração da respectiva Tomada de Contas Especial com a **Portaria nº 055/2019**,

¹ Leia-se Manifestação Técnica 10287/2019 (Despacho 54688/2019-6 - peça 82)

² Idem acima



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

publicada em 11 de novembro de 2019, conforme anexo visto na Peça Complementar 32224/2019 (doc.03).

Na sequência, a responsável encaminhou o Ofício n 351/2019 SETRAN/GAB de 09 de dezembro de 2019 (**Resposta de Comunicação 1414/2019** – doc. 09), informando que verificou a necessidade de retificar os integrantes da comissão, visto que dois deles não eram servidores efetivos, em confronto com a IN nº 32/2014, e um terceiro estaria de férias. Por esta razão publicou a **Portaria nº 64/2019**, em **09 de dezembro de 2019**, com novos integrantes.

Registra que a apuração em questão encontra-se tramitando na municipalidade por meio do Processo Administrativo nº 6296848/2019 e, por fim, requer nova contagem de 90 dias para a conclusão da Tomada de Contas Especial, a partir da publicação da nova Portaria, inserta na documentação que faz anexar na **Peça Complementar 34103/2019** (doc.10).

Neste sentido foi deferida a prorrogação de prazo requerida, por meio da **Decisão Monocrática 1226/2019** (doc. 12).

Conforme **Certidão 323/2020** a contrafé foi assinada por servidora, que se apresentou como responsável para receber o documento (doc.15).

Por meio do **Despacho 30090/2020**, a SGS informa que, em consulta ao Sistema e-TCEES, não foi encontrada documentação relativa à Tomada de Contas Especial instaurada em atendimento ao item 1.2 da Decisão 2985/2019 (processo 12253/2019-1) e autuada conforme o Despacho 58552/2019 exarado no protocolo 18383/2019 (juntado ao referido processo). Ressalta ainda que o prazo para atendimento à Decisão se encerrou em **09/06/2020**.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Desta forma, proferi a **Decisão Monocrática 663/2020** (doc. 17) notificando a Sra. Ana Elisa Nahas Amorim Pimentel, **para que no prazo de 10 (dez) dias encaminhasse a esta Corte a Tomada de Contas Especial.**

A responsável apresentou a **Resposta de Comunicação 708/2020** (doc. 22), acompanhada das Peças Complementares 2701/2020 a 2706/2020 (docs. 23 a 27).

Ato contínuo, os autos foram encaminhados ao NOF – Núcleo de Controle Externo de Outras Fiscalizações, que elaborou a **Manifestação Técnica 3452/2020** (doc. 32), indicando deficiências no Relatório de Tomada de Contas Especial e sugerindo o retorno dos autos à origem para complementação.

Acompanhando o entendimento técnico, elaborei a **Decisão Monocrática 929/2020** (doc. 34), notificando a Sra. Ana Elisa Nahas Amorim Pimentel, para que no prazo de 30 (trinta) dias encaminhasse a esta Corte complementação da Tomada de Contas Especial.

A responsável apresentou a **Resposta de Comunicação 1051/2020** (doc. 38), acompanhada da Peça Complementar 38034/2020 (doc. 39).

Em seguida, os autos foram encaminhados ao NOF – Núcleo de Controle Externo de Outras Fiscalizações, que elaborou a **Manifestação Técnica 497/2021** (doc. 43), com a seguinte proposta de encaminhamento:

3 CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

- 3.1. Conforme exposto, após análise dos autos, verifica-se que o Relatório Complementar da Tomada de Contas Especial realizado pela Prefeitura de Vitória, continua sem atender ao que determina os artigos 8º e 15 da IN 32/2014, impedindo a instrução do processo no âmbito desta Corte de Contas. Nesse sentido, sugere-se o retorno dos autos à origem para a devida complementação.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

3.2. O encaminhamento dos autos ao Conselheiro Relator com a presente manifestação, para prosseguimento do feito.

Pelo exposto, **DECIDO**:

1. **NOTIFICAR** o Sr. Alex Mariano – atual Secretário de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana de Vitória, para que no **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS** encaminhe a esta Corte a complementação da Tomada de Contas Especial, conforme IN 32/2014 e o disposto na **Manifestação Técnica 497/2021** alertando-a quanto às consequências do desatendimento imotivado desta Decisão, em especial a **aplicação de multa**, nos termos do art. 135, IV da Lei Complementar 621/2012 c/c art. 389, IV da Resolução TC 261/2013.
2. Acompanha esta Decisão, integrando-a, cópia da **Manifestação Técnica 497/2021**.

À **Secretaria Geral das Sessões** para os impulsos necessários.

Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Conselheiro Relator



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913